

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 22559/2021**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 22559/2021 de interesse de **VILLA REAL SPE LTDA.**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 07, 06, nº Iptu(s) 30309502720010, 30309502570000, da quadra 45, situados na(s) Rua T-27 Setor Bueno, Setor SET BUENO, nesta capital, objeto das matrículas nº 11644, 24636, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 6/7 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 07 Área: 750 m²

Frente RUA T-27: 15,00 m

Fundo LOTE 21: 15,00 m

Lado direito LOTES 08, 36, 35, 34 E 33: 50,00 m

Lado esquerdo LOTE 06: 50,00 m

LOTE 06 Área: 750 m²

Frente RUA T-27: 15,00 m

Fundo LOTE 22: 15,00 m

Lado direito LOTE 07: 50,00 m

Lado esquerdo LOTES 03/05: 50,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 6/7 Área: 1500 m²

Frente RUA T-27: 30,00 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Fundo LOTES 21 E 22: 30,00 m

Lado direito LOTES 08, 36, 35, 34 E 33: 50,00 m

Lado esquerdo LOTE 03/05: 50,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação